



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 39124649/2025-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.004169/2024-17

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N° 0133006172024 - RUIMING SITU**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 39124255, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, diante da inexistência de elementos que indiquem a restrição econômica alegada, julgo improcedente o pedido e DECIDO pela manutenção do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por infringir o disposto no art.109, II da da Lei nº 13.445/2017, mantendo-se a penalidade do pagamento da referida multa no valor estipulado;
3. Assegure-se o direito ao exercício da ampla defesa, previsto no art.5º, inciso LV, da Constituição da República, combinado com o art.308, parágrafo único do Decreto nº 9.199/2017.
4. Notifique-se o infrator da decisão proferida para, querendo, interpor recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 dias.
5. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

**MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**

Delegada de Polícia Federal

Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=39124649&crc=6F12F5C0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39124649&crc=6F12F5C0).

Código verificador: **39124649** e Código CRC: **6F12F5C0**.